



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 3.638 DE 10 DE MAIO DE 2017

*Dispõe sobre o reajuste salarial e fixa data base aos funcionários públicos municipais Efetivos, Comissionados e aos Agentes Políticos do Poder Executivo.*

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Tabelas de Referencias, anexas as Leis nºs 1.765/94 e 2.412/03, modificadas pela Lei nº 3.565/16 e posteriores, **ANEXO V - Faixa I, ANEXO V - A - Faixa I, ANEXO VI - Faixa II, ANEXO VII, ANEXO IX e ANEXO X**, passam a vigorar com os valores constantes nos Anexos, a partir de 1º de Abril de 2017, que corresponde a variação de 0,1%, a título de reajuste salarial.

**Art. 2º** Os Níveis de Vencimentos da Tabela de Referência, do **Anexo VI - Faixa II**, a que refere o inciso II, do artigo 69, da Lei Complementar Municipal nº 2.412, de 24 de Novembro de 2003 e alterações posteriores, das classes docente de Professores Adjunto de Educação Básica, cujo valor hora/aula encontra-se abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, fica automaticamente ajustado para R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos), em atendimento ao artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2.008.

**Art. 3º** Fica fixada como data base para fins de revisão anual, a que alude o artigo 37, item X, da Constituição Federal e, Artigo 20, item III, b, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, o dia 1º de Março de cada ano.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 10 de maio de 2017.

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Secretário Municipal de Negócios Jurídicos*